



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0349, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 209/2024

em favor de CERAMICA SANTA JOANA D ARC LTDA - ME, CNPJ nº 10.873.130/0001-92, sediado na Rod. Itabaianinha A Arauá, Km 1, S/N, Galpao, Zona Rural, Itabaianinha, SE, CEP 49.290-000, **para atividade de Fabricação de Artefatos de Cerâmica Vermelha (Bloco), no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 633287/8754692.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:50:43 do dia 30/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<e43a120fcc8603cb6c82b878e7c1208f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 209/2024

Código: e43a120fcc8603cb6c82b878e7c1208f

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 21/2014, Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Federal nº 6.514/2008; e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
 - Relatório Técnico de funcionamento do sistema de controle dos poluentes atmosféricos em funcionamento (lavador de gases).
4. A empresa deverá realizar anualmente automonitoramento das emissões de poluentes atmosféricos, através de Relatório Técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos da chaminé, de acordo com as resoluções Conama 382/2006 e 03/1990.
5. A empresa deverá realizar anualmente automonitoramento das emissões de poluentes atmosféricos, através de Relatório Técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos da chaminé, de acordo com as resoluções Conama 382/2006 e 03/1990.
6. Os resultados dos automonitoramentos de que trata o item anterior deverão ser enviados anualmente à Adema, para análise e avaliação, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do responsável técnico.
7. O sistema de tratamento das emissões atmosféricas implantado deverá ser operado observando os seguintes procedimentos:
 - Manter a relação quantidade de água/vazão de gases conforme especificação em projeto.
 - Queima uniforme no forno.
 - Manutenção nas bicas de injeção de água, evitando entupimentos e desgaste.
 - Limpeza constante no pré-filtro com trocas periódicas das britas, evitando que a água fique saturada.
 - Limpeza periódica do filtro com troca do leito filtrante.
8. Os sistemas de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por 02 (dois) tanques sépticos e 02 (dois) sumidouros, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.



Licença: 209/2024

Código: e43a120fcc8603cb6c82b878e7c1208f

Condicionantes

12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. No trajeto e no armazenamento da matéria prima deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de particulados.
15. Os resíduos sólidos industriais gerados na atividade do empreendimento deverão ser reaproveitados no processo industrial.
16. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
17. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
18. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
22. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC s) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
23. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
24. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.